

LEI Nº 1.912, de 28 de fevereiro de 2018.

CRIA EMPREGO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA VINCULADO À LEI N. 1.451, DE 12 DE JANEIRO DE 2005 E LEI Nº 1.795, DE 20 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura de que trata a Lei n. 1.451, de 12 de janeiro de 2005 e Lei nº 1.795, de 20 de junho de 2012, amparado pela Legislação Federal, o emprego público de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para contratação em caráter temporário, visando atender ao objeto do Programa Saúde da Família, instituído de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde do Governo Federal, e demais critérios fixados no Plano de Atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. O valor do salário, a carga horária, o número de vagas e demais condições para investidura ao emprego público criado nos termos do caput deste artigo, constam do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. A carga horária semanal poderá ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Programa, através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º. O pessoal admitido nos termos desta lei, fica vinculado ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os direitos dos empregados públicos contratados por força desta Lei, são exclusivamente aqueles constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Lei n. 1.451, de 12 de janeiro de 2005 e Lei nº 1.795, de 20 de junho de 2012 a qual estão vinculados e devem estrita obediência.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão empregados recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 28 de fevereiro de 2018.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO	CARGA H/SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Combate as Endemias	40	01	1.291,37

HABILITAÇÃO

EMPREGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Agente de Combate as Endemias	Ensino médio

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS:

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;
- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.